



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 558, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria Normativa n.º 309, de 14 de março de 2014, que institui, no âmbito do MPDFT, o CEGEP - Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria Normativa n.º 309, de 14 de março de 2014, ao decidido na 12ª reunião ordinária do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP), realizada no dia 22/5/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos III e VI do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à política de gestão de pessoas adotada pela instituição;”

[...]

VI – subsidiar o Procurador-Geral de Justiça - PGJ nos processos decisórios sobre gestão de pessoas.”(NR)

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º No artigo 3º, alterar o inciso V, revogar o inciso VII e alterar a redação dos parágrafos 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

V – 1 (um) chefe de gabinete de Coordenadoria;

[...]

VII – revogado

[...]

§ 3º O Coordenador Administrativo e o Chefe de Gabinete de Coordenadoria Administrativa, bem como os respectivos substitutos, serão eleitos pelos seus pares e nomeados por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O mandato do Coordenador Administrativo e do Chefe de Gabinete, bem como dos respectivos substitutos, iniciará no segundo ano do mandato do Procurador-Geral de Justiça e terá prazo de dois anos.

§ 5º Em caso de vacância ou desistência do Coordenador Administrativo ou do Chefe de Gabinete de Coordenadoria Administrativa, será realizada nova eleição para escolha do substituto.” (NR)

Art. 3º Alterar a redação do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CEGEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou mediante proposta da maioria absoluta de seus membros.” (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA